



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*

---

**SÚMULA N. 1/TCE-RO**

**DECISÃO N.:** 206, de 29.07.1999

**PUBLICAÇÃO:** DOE n. 4310, de 17.08.1999

**CIRCULAÇÃO:** 18.08.1999

Só poderão ser consideradas como integrantes dos 25% da receita aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, se não pagas e inscritas em restos a pagar, somente quando transferidas para o exercício subsequente, em conta vinculada ao programa manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos financeiros suficientes para fazer face àquelas despesas.

**LEGISLAÇÃO:**

[C.F. 1988, art. 212, e §§, art. 34, III, VII](#)

[C.E. 1989, art. 189, §§ 1º e 2º](#)

**INDEXAÇÃO:**

Despesa Pública. Educação, Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Restos a Pagar. Conta vinculada. Recursos suficientes.

**PRECEDENTES:**

Processo n. 853/96 (Sessão de 24 de abril de 1997) - [Decisão nº 074/97](#)

Processo n.1190/90 (Sessão de 21 de agosto de 1990) - [Parecer Prévio nº 17/90](#)

Processo n.1640/90 (Sessão de 21 de agosto de 1990) - [Parecer Prévio nº 18/90](#)



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*

---

**APLICAÇÃO DA SÚMULA AO CASO CONCRETO:**

“(…) 1 - Contribuição ao FUNDEB (retenção de 18,33% do FPM, ICMS, IPI Exp e ICMS desoneração e de 13,33% do IPVA e ITR) art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 11.494/07. 2.552.646,72

2 - Despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pagas no exercício, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 c/c a Decisão nº 74/97, **Súmula** nº 001/TCER-1999 e art. 4º da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007. 1.712.182,98

**3 - Total das Despesas (itens 1+2) 4.264.829,70**

4 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 c/c art. 5º da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007. 42.006,13\*

**5 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula nº 01/99 e Instrução Normativa nº 14/TCER-2005. (itens 3-4) 4.222.823,57**

**6 - Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos 3.510.055,53**

**7 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 212 da Constituição Federal (valor total da despesa consideradas, item 5 deste quadro dividido pelo total geral de impostos do quadro anterior x 100) (TD/RI = % aplicação) 30,08**

Fonte: Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, fls. 56/60 e Demonstrativos de Aplicação na Educação às folhas 1196/1209. (...)”

**(PROCESSO N. 01702/15-TCE-RO)**

“(…) Despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pagas no exercício, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 c/c a Decisão nº 74/97, Súmula nº 001/TCER/1999 e art. 4º da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007. (...)” **(PROCESSO N. 1675/2015 – TCE/RO; PROCESSO N. 1353/2015-TCE/RO)**